

**Boletim nº 10 de 1979**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**FEDERAÇÃO DAS ESCOLAS FEDERAIS ISOLADAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PRESIDENTE**

**Retificação** - a Portaria nº 111, de 25/05/79, publicada no BP na 07, de 11 de abril subsequente, onde se lê: "como Representante dos Professores adjuntos", leia-se: "como Representante dos Professores Assistentes".

**CONVÊNIO**

Convênio nº 597/001/79. O Ministério da Marinha, por intermédio do SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO GERAL DA MARINHA, doravante denominado SDGM, por seu representante legal Capitão-de-Mar-e-Guerra (RRm) MAX JUSTO GUEDES, Diretor-Interino, e a FEDERAÇÃO DAS ESCOLAS FEDERAIS ISOLADAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, vinculado ao MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA doravante denominada FEFIERJ, representada pelo seu Magnífico Presidente GUILHERME DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, considerando às disposições do Decreto nº 75.778, de 26/03/75 sobre o estágio de estudantes no Serviço Público Federal, acordam em assinar o presente Convênio sob as cláusulas e condições que seguem.: PRIMEIRA: A minuta, do presente Convênio foi aprovada pelo Exmo Sr. Diretor de Administração da Marinha conforme 3º Despacho nº 0204 de 22 de fevereiro de 1979. SEGUNDA: O aviso nº 0712, de 11 de julho de 1972, nos termos do artigo 12, do Decreto-Lei nº 200/1967, do Exmo Sr. Ministro da Marinha delegou competência ao Exmo Sr. Secretário-Geral da Marinha, para assinar convênios em nome da Marinha, na área de sua jurisdição setorial, o qual, pela Portaria nº 0003 de 16 de março de 1979. Foi subdelegado ao Senhor Capitão-de-Mar-e-Guerra (RRm) MAX JUSTO GUEDES, poder para assinatura do presente Convênio. TERCEIRA: O Convênio tem por objetivo conceder Bolsas de Estágio a estudantes selecionados dentre os que estejam cursando um dos últimos períodos dos Cursos. QUARTA: Os estagiários serão escolhidos nas áreas de interesse do SDGM e aproveitados em atividades relacionadas com os respectivos cursos. QUINTA: Os estudantes serão selecionados pela FEFIERJ. SEXTA: O SDGM poderá solicitar o desligamento e a substituição de estagiários, nos casos previstos no item 10 da Instrução Normativa nº 52, de 51 de março de 1976, do Departamento Administrativo do Serviço Público. SÉTIMA: O estudante não terá vínculo empregatício com o SDGM, conforme determina o Decreto nº 75.778, de 1975. OITAVA: o Serviço de Assistência Social da Marinha fará, para os estagiários, seguro coletivo de acidentes pessoais que tenham como causa direta o desempenho das atividades decorrentes do estágio. NONA: A jornada de trabalho do estagiário será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo SDGM, sem prejuízo das atividades discentes dos estagiários. DÉCIMA: A duração do estágio será estabelecida pelo SDGM, observado o limite mínimo de 60 (sessenta) e máxima de 180 (cento e oitenta dias). DÉCIMA PRIMEIRA: O SDGM pagará ao estagiário a importância mensal de Cr\$ 2.301,40 (dois mil, trezentos e um cruzeiros e quarenta centavos) correspondente a duas vezes o valor de referência vigente para a 15ª região de acordo com o Decreto nº 81.624, de 04 de maio de 1978. DÉCIMA SEGUNDA: As despesas decorrentes do Convênio correrão à conta dos recursos próprios da OM, inscritos no Plano Básico QUEBEC, Projeto Q-O1-2005 Bolsas de Estagiários. DÉCIMA TERCEIRA: O estagiário se obrigará, mediante "Termo de Compromisso a cumprir as condições fixadas para o estágio, bem assim as normas de trabalho estabelecidas para os servidores do SDGM, especialmente as que resguardam a quebra de sigilo e a veiculação de informações a que tenha acesso, em decorrência do estágio. DÉCIMA QUARTA: às partes convenientes praticarão, por intermédio de seus representantes ou de pessoas regularmente indicadas, todos os atos que se tornem necessários à efetiva execução das presentes disposições. DÉCIMA QUINTA: O presente convênio vigorará até 31 de dezembro de 1979, a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido desde que qualquer das partes convenientes notifique a outra, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, contando que a rescisão seja efetuada ao final do ano letivo. DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas deste convênio. Deste convênio serão extraídas as seguintes cópias: a) uma (1) para a Diretoria de Administração da Marinha; b) duas (2) para a Obi que assina o convênio; c) duas (2) para o órgão conveniente; d) uma (1) para a Diretoria do Pessoal Civil da Marinha; e) uma (1) para a Diretoria de Finanças da Marinha; f) uma (1) para o Serviço de Assistência Social da Marinha. E, por assim terem convencionado, declaram as partes aceitar todas as cláusulas e condições do presente Convênio, depois de lido, conferido e achado conforme, assinam em 8 (oito) vias de igual teor e forma, tudo na presença das duas testemunhas que também assinam. Rio de Janeiro, RJ, em 08 de maio de 1979. (ass.) MAX JUSTO GUEDES, Capitão-de-Mar-e-Guerra (RRn) Diretor Interino; GUILHERME DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, Presidente da Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado do Rio de Janeiro; 1ª testemunha, OSCAR MATTOSO MAIA FORTE, Capitão-de-Fragata (IM) Vice-Diretor e 2ª testemunha, JOSÉ RAIMUNDO DE JESUS SILVA, Capitão-Tenente (A-FN), Chefe do Departamento de Administração (SDGM-60).

**RESOLUÇÕES**

O Presidente, ad referendum do Conselho Federativo e no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, item 2, do Regimento Unificado, resolve promulgar as seguintes Resoluções:

Nº 163, de 11/04/79 - Fica aprovado o Termo de Convênio que entre si celebram, de um lado, a Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado do Rio de Janeiro e FEFIERJ e, do outro lado, a Fundação Racional de arte - FUNARTE,

com o objetivo de fixar, entre as partes CONVENIENTES, diretrizes básicas comuns, que possibilitem o seu perfeito entrosamento, a fim de que possam, conjuntamente, estimular e promover programas de incentivo cultural. Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Nº 169, de 08/05/79 - Fica aprovado o convênio que entre si celebram de um lado, a Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado do Rio de Janeiro - FEFIERJ e, do outro lado, o Ministério da Marinha, Serviço de Documentação Geral da Marinha, com o objetivo de conceder Bolsas de Estágio a estudantes selecionados dentre os que estejam cursando um dos últimos períodos dos Cursos. Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Nº 170, de 24/05/79 – Art. 1º - Os Representantes do Corpo Docente junto ao Conselho Federativo serão substituídos por seus respectivos suplentes, à ocorrência das seguintes hipóteses: I - afastamento definitivo por motivo de: a) morte; b) aposentadoria; c) desligamento da FEFIERJ; d) perda de mandato, na forma do art. 3º, item 5, do Regimento Unificado. II - afastamento provisório, pelo período mínimo de 30 (trinta) dias, por motivo de: a) férias; b) licença para tratamento de saúde; c) licença para aperfeiçoamento em instituições fora da Cidade do Rio de Janeiro; d) viagens a serviço da FEFIERJ. § 1º - Nas hipóteses relacionadas no item I, ocorrendo o afastamento na primeira metade do mandato, haverá nova eleição para Representante e Suplente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. § 2º - A substituição prevista no item II, alínea "a", ficará a juízo do Representante, que deverá requerê-la até quinze dias antes de entrar em férias, podendo optar por permanecer em atividade junto ao conselho, Art. 2º - Haverá, ainda, substituição pelo Suplente, quando o Representante do Corpo Docente ocupar vaga diversa inerente a cargo, sem mandato específico. Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Nº 171, de 21/05/79 – Art. 1º - Fica aprovada a tabela de preços de refeições a serem cobradas aos servidores do Hospital de Clínicas Gaffrée e Guinle desta Federação abaixo relacionada: Faixa salarial até Cr\$ 6.500,00 – Cr\$ 7,00; Faixa salarial de Cr\$ 6.500,00 a Cr\$ 10.000,00 – Cr\$ 14,00; Faixa salarial acima de Cr\$ 10.000,00 - Cr\$ 28,00. Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

### **Portarias**

No uso de suas atribuições estatutárias, resolve:

Nº 164, de 08/05/79 - Designar o Professor Assistente ORLANDO SILVA para exercer a função de Coordenador do Curso de Teatro do Centro de Artes, a partir da presente data.

Nº 165, de 08/05/79 - Designar a Professora Assistente ERMELINDA AZEVEDO PAZ para exercer a função de Coordenador do Curso de Música do Centro de Artes, a partir da presente data.

Nº 166, de 10/05/79 - Autorizar o afastamento do Enfermeiro FRANCISCO DE ASSIS FIORAVANTI, em exercício no Hospital de Clínicas Gaffrée e Guinle, para participar do III Congresso Brasileiro de Administração Hospitalar, a realizar-se em São Paulo, no período de 14 a 18 de maio do corrente ano, com ônus limitado.

Nº 167, de 10/05/79 - Homologar o afastamento do Professor Adjunto FERNANDO VIEIRA, em exercício no Centro de Ciências da Saúde, com ônus limitado, ocorrido no período de 25 a 27 de abril p. passado, em que compôs a Comissão Julgadora do Concurso de Urologia, realizado em Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Nº 168, de 10/05/79 - Homologar o afastamento do Professor Adjunto HÉLIO COPELMAN, em exercício no Centro de Ciências da Saúde, com ônus limitado, ocorrido no período de 29 de abril. p. passado a 04 do corrente mês, em que compareceu ao Congresso de Gastroenterologia, realizado em Curitiba, Estado do Paraná.

Nº 169, de 10/05/79 - Autorizar o afastamento de XAVIER PLACER, Professor Titular do Curso de Biblioteconomia do Centro de Ciências Humanas, para participar, como Conselheiro, da reunião plenária do Conselho Federal de Biblioteconomia, a ser realizado em Brasília, no período de 21 a 24 de Maio, com ônus limitado.

Nº 170, de 10/05/79 - Aplicar a CARMEN SAMPAIO COUTINHO, Auxiliar de Administração, em exercício no Curso de Medicina do Centro de Ciências da Saúde, a pena disciplinar de advertência, por motivo de desídia, na forma do art. 482, letra "e", da Consolidação das Leis do Trabalho, visto que deixou de obedecer a ordens superiores recebidas.

Nº 171, de 10/05/79 - Aplicar a REGINA HELENA PINTO DOS SANTOS, Auxiliar de Administração, em exercício no Hospital de Clínicas Gaffrée e Guinle, a pena disciplinar de advertência, por motivo de desídia, na forma do art. 482, letra "e", da Consolidação das Leis do Trabalho, em face de suas freqüentes faltas e atrasos ao serviço.

Nº 172, de 10/05/79 - Aplicar a LUCIA MARIA DA SILVA, Auxiliar de Enfermagem, em exercício no Hospital de Clínicas Gaffrée e Guinle, a pena disciplinar de advertência, por motivo de desídia, na forma do art. 482, letra "e", da Consolidação das Leis do Trabalho, em face de seus freqüentes atrasos para o início da jornada de trabalho.

Nº 173, de 10/05/79 - Autorizar o afastamento da Enfermeira NEYSE MARIA VILHENA MACHADO COSTA, em exercício no Hospital de Clínicas Gaffrée e Guinle, para participar do III Congresso Brasileiro de Administração Hospitalar, a realizar-se em São Paulo, no período de 14 a 18 de maio do corrente ano, com ônus limitado.

Nº 174, de 14/05/79 - Extinguir os Departamentos de Comunicação e o de Filosofia e Ciências Sociais do Centro de Ciências Humanas.

Nº 175, de 14/05/79 - Criar o Departamento de Comunicação e Estudos Sociais do Centro de Ciências Humanas.

Nº 176, de 14/05/79 - Dispensar, a pedido, ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA, Assistente Administrativo, do emprego de confiança de Chefe da Seção Econômico-Financeira do Hospital de Clínicas Gaffrée e Guinle, a contar de 01 de maio de 1979.

Nº 177, de 14/05/79 - Elogiar ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA, Assistente Administrativo em exercício no Hospital de Clínicas Gaffrée e Guinle, pelo excelente desempenho e interesse demonstrados durante o período em que exerceu a Chefia da Seção Econômico-Financeira daquele nosocômio.

Nº 178, de 14/05/79 - Designar DEUSEDITH DE AQUINO MALAQUIAS, Contador do Hospital de Clínicas Gaffrée e Guinle, para exercer a função de Chefe da Seção Econômico-Financeira, a contar de 01 de maio de 1979.

Nº 179, de 14/05/79 - Aplicar a ODETE DOS SANTOS MARQUES, Serviçal do Hospital de Clínicas Gaffrée e Guinle, a pena disciplinar de suspensão por 05 (cinco) dias, face à sua má conduta no local de trabalho, no período de 18 a 22 de maio do corrente ano.

Nº 180, de 15/05/79 - Advertir ELAZIR MELO DA SILVA, Serviçal do curso de Medicina do Centro de Ciências da Saúde, por não ter cumprido com as normas estabelecidas para marcação de ponto.

Nº 181, de 17/05/79 - Aplicar a GERALDO FELICIANO DE SOUZA, ascensorista do Hospital de Clínicas Gaffrée e Guinle, a pena disciplinar de advertência, na forma do art. 482, letra "e", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Nº 182, de 17/05/79 - Aplicar a DELCIDES PORTES, Ascensorista do Hospital de Clínicas Gaffrée e Guinle, a pena disciplinar de advertência, na forma do art. 482, letra "e", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Nº 183, de 17/05/79 - Aplicar a RUBENS JOSÉ MOREIRA, ascensorista do Hospital de Clínicas Gaffrée e Guinle, a pena disciplinar de advertência, na forma do art. 482, letra "e", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Nº 184, de 21/05/79 - Designar SANDRA MARIA DA SILVA SILVINO, Assistente Administrativo da Administração Central, para exercer a função de Chefe da Seção Financeira, no período de férias do titular, de 1º a 29 de maio de 1979.

Nº 185, de 24/05/79 - Dispensar, a partir de 01 de maio de 1979, JOÃO NICOLAU PAPADOPOULOS, Assistente Administrativo, da função de Diretor da Divisão de Patrimônio e Material da Administração Central.

Nº 186, de 24/05/79 - Designar JOÃO NICOLAU PAPADOPOULOS, Assistente Administrativo, para exercer, a partir desta data, a função de Diretor do Departamento de Administração.

Nº 187, de 24/05/79 - Designar DELFINO MACHADO LEONARDO, para exercer, a partir de 01 do corrente mês, a função de Diretor da Divisão de Patrimônio e Material da Administração Central.

Nº 188, de 24/05/79 - Designar NORMA MUNIZ BARRETO, MARIA DE LOURDES CAVALCANTE DE SOUZA, Assistentes Administrativos e LUIZ CARLOS PEREIRA ARAUJO, Auxiliar de Administração, lotados no Curso de Medicina do Centro de Ciências da Saúde, para, em comissão, sob a presidência do primeiro, examinarem e opinarem sobre as condições dos Equipamentos e Material Permanente instalados no Gabinete do Decano do Centro de Ciências da Saúde.

Nº 189, de 24/05/79 - Designar o Professor Titular WILSON DE ALMEIDA LOUZADA para Chefe do Departamento de Comunicação e Estudos Sociais do Centro de Ciências Humanas desta Federação, com mandato de dois anos, vigorando a partir de 12 de março do corrente.

Nº 190, de 24/05/79 - I - Aprovar os valores das diárias destinadas a indenizar o servidor, especificamente, das despesas extraordinárias com alimentação e pousada, por dia de afastamento da sede da Federação. II - Os valores das diárias corresponderão aos índices especificados no quadro anexo desta Portaria, calculados sobre o maior valor de referência fixado em Cr\$ 1.591,40 (hum mil, quinhentos e noventa e um cruzeiros e quarenta centavos), de que trata o Decreto nº 85.598, de 02 de maio de 1979, desprezados os centavos. III - os efeitos da presente Portaria vigoram a partir de 05 de maio de 1979.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**FEDERAÇÃO DAS ESCOLAS FEDERAIS ISOLADAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Anexo à Portaria nº 190/79**

Grupos	Classificação	Cálculo da Diária	
		Fatores de	
		Alimentação	Pousada
1	Presidente, Vice-Presidente, Decano, Diretor de Unidade de Ensino, Secretário Geral, Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão, Consultor Jurídico, Diretor de Departamento, Chefe de Assessoria de Segurança e Informação, Assessor, Chefe do Setor de Relações Públicas	0.40	0.80
2	Ocupante de cargo de nível superior, Diretor de Divisão e Chefe de Serviço	0.35	0.75
3	Ocupante de emprego de nível médio, Chefe de Seção	0.30	0.70
4	Ocupante de emprego de nível administrativo e atividades auxiliares	0.25	0.65

Nº 191, de 2h/05/79 - Art. 1º - A jornada de trabalho dos empregados da FEFIERJ é de 08 (oito) horas efetivas diárias, com uma hora de intervalo para o almoço. § 1º - Os integrantes do Corpo Docente estão sujeitos ao regime semanal de trabalho inscrito nos respectivos contratos de trabalho. § 2º - Nas atividades cujo regime de trabalho esteja previsto em lei especial, serão obedecidas as determinações fixadas na legislação vigente, Art. 2º - A jornada de trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em função da conveniência do serviço, na forma da legislação em vigor. Parágrafo único - A antecipação ou prorrogação do período normal de trabalho dependerá de prévia e expressa autorização do Presidente, mediante proposta, devidamente justificada, do dirigente do órgão interessado, Art. 3º - Todo servidor é obrigado a observar rigorosamente o horário de trabalho. Art. 4º - A hora da entrada e a da saída, serão registradas mecanicamente, em cartão de ponto próprio. § 1º - Aplicam-se as disposições deste artigo indistintamente a todos os servidores da Federação, excetuando-se: a) o Presidente, os Vice-Presidentes, os Decanos e as equipes que lhes forem imediatamente subordinadas, mediante prévia autorização; b) os dirigentes de órgão de nível de coordenação e de departamento; c) os ocupantes de emprego de confiança e os de atividades de nível superior e d) os integrantes do Corpo Docente. § 2º - Terão a respectiva frequência controlada através de FOLHA DE FREQUÊNCIA: os componentes das equipes imediatamente subordinadas ao Presidente, aos Vice-Presidentes e aos Decanos; os dirigentes de órgão de nível de coordenação e de departamento, bem como os ocupantes de emprego de confiança e os de atividades de nível superior. § 3º - Terão tratamento especial, quanto à mecânica do ponto, a critério do Diretor do Departamento de Pessoal, os ocupantes de emprego que exerçam atividades externas, assim como os motoristas e outros. § 4º - O controle do regime de trabalho dos integrantes do Corpo Docente será realizado através de FOLHA DE FREQUÊNCIA. Art. 5º - A partir da hora estabelecida para o início da jornada de trabalho, haverá um período de tolerância de 30 (trinta) minutos, até o máximo de 05 (cinco) dias por mês, dentro do qual o servidor poderá registrar o ponto. Parágrafo único - Caso o servidor ultrapasse, dentro do mês, os 05 (cinco) dias da tolerância permitida, será descontado em folha de pagamento, do valor correspondente ao total da impontualidade ocorrida durante o mês, sem prejuízo das sanções disciplinares previstas no Regimento Unificado. Art. 6º - Será considerado como falta o comparecimento do servidor, após o decurso do período de tolerância, sem prejuízo das sanções disciplinares que lhe possam ser impostas. Parágrafo único - As faltas poderão ser justificadas de acordo com a legislação vigente: a) pelo Presidente, Vice-Presidentes e Decanos; b) por dirigente de órgão de nível departamental ou superior, nos casos isolados de falta dos servidores que lhes forem imediatamente subordinados, até o máximo de 08 (oito) por ano civil; c) pelo Diretor do Departamento de Pessoal, em casos de acidente de trânsito devidamente comprovado, precipitação

atmosférica que provoque chuva torrencial ou inundação, greve em concessionária de serviços de transporte e outras ocorrências, que possam configurar calamidade pública. Art. 7º - A compensação de horário só poderá efetivar-se mediante prévio e expresso acordo, Art. 8º - O servidor que tiver necessidade de faltar ou chegar atrasado ao trabalho, deverá solicitar a prévia autorização de seu chefe (nível departamental ou superior), o qual comunicará a ocorrência, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ao órgão de pessoal da respectiva unidade, justificando antecipadamente a falta ou atraso. Art. 9º - Caso o servidor eventualmente falte ao trabalho, por motivo de força maior, sem prévia autorização, deverá comunicar-se, na primeira oportunidade, com o seu chefe imediato, expondo-lhe as razões de sua ausência, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis. Art. 10 - As faltas previstas na CLT, como justificadas, serão abonadas à luz dos documentos encaminhados ao Diretor do Departamento de Pessoal. Art. 11 - A folha de pagamento será elaborada pelo Departamento de Pessoal, à luz dos documentos comprobatórios de frequência (cartão de ponto e folha de frequência). Art. 12 - A presente portaria entrará em vigor a partir de 01 de Junho de 1979, revogadas as disposições em contrário.

#### **VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA**

Coeficientes de Atualização Monetária

A Vice-Presidência Administrativa comunica os coeficientes de atualização monetária a que se refere o Decreto nº 83398, de 02/05/79.

#### **NOVOS VALORES DE REFERÊNCIA VALORES E REGIÕES QUE OS UTILIZAM**

VALORES VIGENTES EM 01/05/78 – Cr\$	NOVOS VALORES Cr\$	REGIÕES E SUB-REGIÕES (TAL COMO DEFINIDAS PELO DECRETO 75679, DE 29/04/75)
813,00	1.124,40	4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª - 2ª Sub-Região, Território de Fernando de Noronha, 10ª, 11ª, 12ª - 2ª Sub-Região
900,00	1.245,10	1ª, 2ª, 3ª, 9ª - 1ª Sub-Região, 20ª, 21ª
980,60	1.356,20	14ª, 17ª - 2ª Sub-Região, 18ª - 2ª Sub-Região
1.070,20	1.480,10	17ª - 1ª Sub-Região, 18ª - 1ª Sub-Região, 19ª
1.150,70	1.591,40	13ª, 15ª, 16ª, 22ª

Exemplos de cálculo:

Os valores apresentados acima passam a substituir os relativos ao salário mínimo em cada região, como exemplificado abaixo: 1º exemplo: Um contrato na 7ª Região, que determine o pagamento de um salário mínimo regional, passa a exigir o pagamento de Cr\$ 1.124,40. (mil, cento e vinte e quatro cruzeiros e quarenta centavos). 2º exemplo: Um contrato na 3ª Região, que determine o pagamento de 3,5 (três e meio) salários mínimos regionais, passa a exigir o pagamento de Cr\$ 4.357,90 (quatro mil, trezentos e cinquenta e sete cruzeiros e noventa centavos). 3º exemplo: Uma multa de 50% (cinquenta por cento) do maior salário mínimo do País, passa a ser de Cr\$ 795,70 (setecentos e noventa e cinco cruzeiros e setenta centavos).

#### **COMISSÕES DE CONTABILIDADE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**

Designo os servidores NORMA GOMES SILVA, Técnico em Contabilidade e JURGLEIDE RODRIGUES, Contador, como representantes desta Federação, respectivamente, nas Comissões de Contabilidade e de Administração Financeira, de que trata a Portaria MEC/IGF nº 30, de 30 de abril de 1979. A Comissão de Contabilidade se reunirá na Universidade Federal do Rio de Janeiro, nos dias 5 a 6, e na Fundação Universidade de Viçosa, nos dias 19 a 20, e a de Administração Financeira, nos dias 12 a 15, na Fundação Universidade de Uberlândia, tudo do mês de Junho próximo. Esta Federação será visitada nos dias 26 a 27, do mesmo mês, pelos representantes da Comissão de Administração Financeira das Fundações Universitárias de Viçosa e Ouro Preto.